



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, Janine Mello, informações sobre políticas, estudos e medidas de proteção à acessibilidade sensorial de pessoas com Transtorno do Espectro Autista — TEA, especialmente quanto aos impactos de estímulos luminosos intensos, incluindo faróis de alta intensidade, iluminação urbana inadequada e outras barreiras sensoriais em ambientes públicos.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, Janine Mello, informações sobre políticas, estudos e medidas de proteção à acessibilidade sensorial de pessoas com Transtorno do Espectro Autista — TEA, especialmente quanto aos impactos de estímulos luminosos intensos, incluindo faróis de alta intensidade, iluminação urbana inadequada e outras barreiras sensoriais em ambientes públicos.

Nesses termos, requisita-se:



1. O Ministério possui estudos, diagnósticos, notas técnicas ou levantamentos sobre acessibilidade sensorial de pessoas com TEA em espaços públicos, vias urbanas, transporte e trânsito?
2. O Ministério reconhece estímulos luminosos intensos, intermitentes ou ofuscantes como possíveis barreiras sensoriais para pessoas autistas e demais pessoas com hipersensibilidade sensorial?
3. Existem políticas públicas federais voltadas à redução de barreiras sensoriais em ambientes públicos, incluindo iluminação urbana, transporte coletivo, escolas, repartições públicas, hospitais, eventos e vias públicas?
4. O tema da hipersensibilidade sensorial de pessoas com TEA integra alguma diretriz, plano, programa ou ação da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência?
5. O Ministério possui dados ou recebe manifestações sobre dificuldades enfrentadas por pessoas autistas em razão de excesso de estímulos luminosos em ambientes públicos?
6. Há articulação com o Ministério dos Transportes, SENATRAN, CONTRAN, Ministério das Cidades, Ministério da Saúde ou PRF para tratar de acessibilidade sensorial no trânsito e na mobilidade urbana?
7. O Ministério já recomendou ou pretende recomendar a inclusão de critérios de acessibilidade sensorial em normas de mobilidade, trânsito, transporte e iluminação pública?
8. Existem campanhas educativas voltadas a gestores públicos, órgãos de trânsito e sociedade civil sobre os impactos de estímulos sensoriais intensos em pessoas com TEA?
9. O Ministério avalia a possibilidade de elaborar recomendação interministerial sobre acessibilidade sensorial no trânsito, inclusive quanto ao uso de faróis de alta intensidade,



luzes intermitentes e equipamentos luminosos potencialmente ofensivos a pessoas com hipersensibilidade sensorial?

10. Há previsão de consulta a entidades representativas de pessoas autistas, familiares, especialistas em neurologia, psiquiatria, terapia ocupacional, oftalmologia e segurança viária para subsidiar eventual política pública sobre o tema?
11. Como o Ministério interpreta, à luz da LBI, situações em que a ausência de regulação ou fiscalização de estímulos sensoriais intensos possa restringir a circulação segura de pessoas com deficiência?
12. Quais providências concretas o Ministério pretende adotar para incorporar a acessibilidade sensorial às políticas federais de proteção dos direitos das pessoas com TEA?

JUSTIFICAÇÃO

Tenho recebido inúmeros relatos externando muita preocupação com o uso de faróis de alta intensidade e com alterações irregulares em sistemas de iluminação veicular, destacando impactos adversos sobre pessoas com sensibilidade sensorial, em especial pessoas autistas, e, assim, solicitando maior atenção do Poder Público ao tema.

A Lei nº 12.764/2012 reconhece a pessoa com Transtorno do Espectro Autista como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais. Já a Lei Brasileira de Inclusão — Lei nº 13.146/2015 — estabelece o dever de assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, inclusive mediante eliminação de barreiras que limitem sua participação social. A LBI define barreiras como entraves, obstáculos, atitudes ou comportamentos que limitem ou impeçam a participação social, a circulação com segurança e o exercício de direitos.



A literatura científica reforça a pertinência da preocupação. Alterações sensoriais são amplamente reconhecidas no TEA, e revisão científica aponta que cerca de 90% das pessoas autistas apresentam experiências sensoriais atípicas. O DSM-5 também inclui a hiper ou hiporreatividade a estímulos sensoriais como critério associado ao diagnóstico do TEA, mencionando respostas adversas e interesses incomuns relacionados a aspectos sensoriais do ambiente.

Nesse contexto, estímulos luminosos intensos, intermitentes, ofuscantes ou de difícil previsibilidade podem atuar como barreiras sensoriais, afetando a mobilidade, a autonomia e a segurança de pessoas autistas. Embora a literatura sobre iluminação moderna e TEA ainda demande aprofundamento, revisões recentes indicam respostas sensoriais atípicas em pessoas autistas e reconhecem lacunas específicas quanto aos efeitos da iluminação contemporânea, o que justifica atuação preventiva e coordenada do Poder Público.

O presente requerimento busca verificar se o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania tem considerado a acessibilidade sensorial como dimensão relevante das políticas públicas para pessoas com deficiência, bem como se há diálogo interministerial com órgãos de trânsito, saúde, mobilidade e fiscalização.

Sala das Sessões, 27 de abril de 2026.

Senadora Damares Alves

